



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Segunda-feira • 3 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2111

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- **Decreto nº 67/2020 de 03 de agosto de 2020** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência por doença infecciosa viral decorrente do COVID-19, altera medidas restritivas de combate à disseminação do Coronavírus e dá outras providências no âmbito do Município de Varzedo.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 67/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020**

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência por doença infecciosa viral decorrente do COVID-19, altera medidas restritivas de combate à disseminação do Coronavírus e dá outras providências no âmbito do município de **VARZEDO**”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** as disposições do Plano Estadual e Municipal de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV1;

**CONSIDERANDO** que a avaliação acerca da essencialidade de serviços e atividades deve vislumbrar segmentos-meios que preservem à prestação e a



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

realização daqueles sob pena de causação, como efeito colateral, de prejuízo aos primeiros correspondente de atendimentos das necessidades inadiáveis da comunidade;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao município de **VARZEDO** tomar todas as providências necessárias no sentido de contenção adequada de disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que os casos confirmados em outros municípios baianos seguem abaixo da projeção, conforme noticiado pela Secretaria Estadual da Saúde (SESAB);

**CONSIDERANDO** a adoção de outras ações preventivas menos gravosas possibilitará que o município de **VARZEDO** mantenha as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus, sem prejuízo da continuidade das atividades comerciais locais;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de modulação e adequação dos efeitos dos Decretos Municipais nº26/2020 e nº27/2020 a fim de diminuir os impactos às atividades econômicas e permitir acesso da população à bens de consumo e serviços;

**CONSIDERANDO** que o Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

**CONSIDERANDO** a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, confirmou aos 28/03/2020 o registro da primeira morte por coronavírus na Bahia, tendo até à presente data 170.456 confirmados, 3.572 óbitos por COVID-19.

**CONSIDERANDO** a primeira morte de munícipe devido ao COVID-19 em 06 de Junho de 2020, e sendo que temos até a presente data, 08 casos ativos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber e:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantido o fechamento do comércio dos bares no âmbito do Município de Varzedo, podendo os mesmos funcionarem como delivery;

**Art. 2º** - Os serviços considerados essenciais, funcionarão da seguinte forma e desde que obedecidas às medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos de Saúde:

1. Mercados, Supermercados, Mercearias, Loja de Material de Construção, Loja de Materiais Agropecuárias: Segunda a sábado até 18h.

2. Posto de lavagem de veículos, posto de combustível: segunda à sábado até 18h.

3. Distribuidora de água mineral e gás de cozinha, farmácias/drogarias, padarias e funerárias: segunda a sábado até 20hs.

4. Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, hamburguerias, trailers de lanches, quiosques: todos os dias até 20hs (a partir desse horário poderá permanecer em delivery), desde que respeitadas o distanciamento entre mesas, disponibilização de álcool em gel, uso de máscaras e protetor facial (face shield) para funcionários. Aferição da temperatura dos clientes que adentrarem com termômetro infravermelho para uso em humanos. Em caso de presença de sintoma febril, não permitir o acesso

---

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000  
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

ao interior do estabelecimento e orientar o cliente a procurar o serviço de saúde;

§1 Os estabelecimentos descritos no inciso 4, do caput deste artigo, deverão estabelecer medidas de controle para evitar a aglomeração de pessoas, sendo proibido o self-service, sendo permitida a colocação de barreira de acrílico ou vidro temperado na frente do self-service para que o colaborador utilizando máscara, touca, face shield e luva possa servir ao cliente, com no máximo 50% da capacidade, e com mesas intercaladas.

**Art 3º** - Os demais estabelecimentos comerciais que não estão incluídos no artigo anterior fica determinado o funcionamento de segunda a sábado até 18hs;

**Art 4º** - Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas às pessoas em circulação externa no município de Varzedo;

**Art 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 07 dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito, 03 de Agosto de 2020.

ARIECILIO BAHIA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
VARZEDO/BA